



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

LEI Nº 812

DE 08 de novembro de 1983

Fixa o percentual de reajuste para os funcionários, Aposentados e Pensionistas do Município.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Tombos , autorizado a reajustar em 50% (cinquenta) por cento os vencimentos dos funcionários, os Proventos da Inatividade e as Pensões das viúvas de ex funcionários municipais.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Tombos, 08 de novembro de 1983.-

Marco Aurélio M. B. Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Prefeito Municipal

Marco Aurélio M. B. Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL